



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo !



LEI N.º 776, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

**ALTERA OS ITENS 9 E 24 DO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL N.º 540/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Itens 9 e 24 do art. 1º da Lei Municipal n.º 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de Furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

9 - Lote n.º. 03 da Quadra 23-ME, c/ área de 570,93 m²., nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m²., situada à Rua 13, n.º 03, na Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 7.338,94 (sete mil, trezentos e trinta e oito reais, e noventa e quatro centavos), já quitado, figurando como promissária compradora a Sra. Carmem de Oliveira Melo."

(...)"

24 - Lote n.º. 03-A da Quadra 23-ME, c/ área de 318,97 m²., situado à Avenida Marginal, na Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 1.403,60 (um mil, quatrocentos e três reais, e sessenta centavos), já quitado, figurando como promissária compradora a Sra. Carmem de Oliveira Melo."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Vivendo um Novo Tempo !



Art. 3º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura, 04 de março de 2008.


HUMBERTO TOMÉ FERREIRA
Prefeito Municipal